3x

LEI N. 1.561

Desincorpora da classe de bens de uso público e transfere para a de bens de uso patrimonial imóveis municipais e autoriza a sua alienação.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancicna e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Ficam desincorporados da classe de uso público e transferidos para a de bens de uso patrimonial os imóveis abaixo descritos : -

" QUADRA I - Área de 2.135,00m2, iniciando-se no ponto de encontro entre a Quadra I e o prolongamento da Avenida 15 de Novembro, segue em linha reta por uma distância de 79,52m, con - frontando com o prolongamento da Avenida 15 de Novembro e Joaquim Paes, segue em linha reta por uma distância de 67,00m, confrontando com Joaquim Paes, rua F, segue em linha reta por uma distância de 50,52m, confrontando com a rua F, faz curva à esquerda e 14,13m atingindo o ponto inicial ". Esse imóvel situa-se no Loteamento "JARDIM PLANALTO II".

" QUADRA II - Trapézio com 2 cantos arredondados, possui 3.672,47m2 de área e mede 75,5m de frente para a rua F; 26,00m de frente para a rua G; 76,00m para a rua H; 9,42m nas curvas de concordância entre essas ruas e 52m no lado que confronta com o "Jardim Planalto II". Esse imóvel situa-se no Loteamento "JARDIM PLANAL - TO III".

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo os imóveis acima descritos, localizados neste Município, nos quais será construído o prédio escolar do Bairro "Jardim Planalto".

Artigo 3º - A formalização da doação dos referidos imó -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

veis, com a outorga das competentes escrituras públicas pelo Município ao Estado, só se fará após a construção, completa, do prédio escolar no Bairro "Jardim Planalto", nesta cidade.

Artigo 4º - Caso o Governo do Estado o exija, fica o Prefeito Municipal, outrossim, autorizado a firmar com aquele, ou com a CONESP (COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO), ou, ainda, com a Secretaria da Educação, compromissos formais de doação dos aludidos imóveis, para a construção do prédio escolar no mencionado Bairro "Jardim Planalto".

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 13 de julho de 1984

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário